



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 329 DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE DOIS LOTES DE TERRENO
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 329/2013, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza a Doação de Dois Lotes de Terreno pertencente ao Patrimônio Público do Município de São Rafael/RN e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a fazer doação de 02 (dois) Lotes de terreno de nº 07 e 08, pertencente ao Patrimônio Público Municipal no perímetro urbano e suburbano da sede do Município de São Rafael/RN, encravado na Quadra 107, totalizando 800 m² (oitocentos metros quadrados) de superfície. Localizado na VS 20, a qual se limita ao Norte, com a Rua Senador João Câmara, Bairro Soledade II, neste Município, registrado sobre Matrícula nº 1.005/107.

Parágrafo Primeiro - O lote de terreno de nº 07, medindo 10x40, totalizando 400 m², será doado a EMATER para a edificação de um Centro de Disponibilidade de Informações de Tecnologias para Agricultura Familiar (Escritório da EMATER).

Parágrafo Segundo - O lote de terreno de nº 08, medindo 10x40, totalizando 400 m², será doado a EMATER, para a edificação um Centro de Tecnologia de Informação Digital e Cidadania (Centro Digital).

Art. 2º - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do TÍTULO DE DOAÇÃO, não ocorrendo edificação o terreno será automaticamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, não



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

cabendo ao donatário qualquer indenização, nem ação Judicial para reintegração de posse.

§ 1 – Compreende-se por edificação:

I - As construções, em alvenaria de tijolo ou similar igual ou superiores a 30,00 m² (trinta metros quadrados).

II - As construções, em alvenaria de tijolo ou similar de muros, em toda extensão do terreno, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio).

§ 2º – Uma vez constatadas edificações com menos de 30,00 m² (trinta metros Quadrados), no decorrer do prazo estabelecido pelo Caput deste artigo, as construções e/ou benfeitorias serão demolidas e os materiais resultantes entreguem ao legitimo proprietário.

§ 3º - Igual procedimento adotar-se-á quando ocorrer construções de muros em desacordo com o item II, 1º, art. 2º desta Lei.

Art. 3º - Em hipótese alguma o lote (terreno recebido em doação, não poderá ser alienado pelo seu donatário, revertendo ao Patrimônio Publico do Município, se contrariado for este dispositivo).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 15 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

JOSE DE ARIMATEIA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL